



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS – Nº 037/2016

ORIGEM: Pedido de Compra nº 564 / Dispensa de Licitação

VIGÊNCIA: 02 de junho de 2016 à 01 de junho de 2017

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **TIAGO DELAI**, brasileiro, solteiro, motorista, CPF 012.674.920-58, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/nº, Coronel Pilar, doravante denominado de **LOCADOR**, vem por este instrumento celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, para fins não residenciais, na forma das Leis nº 8.666/93 e 8.245/91 e conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Objeto. É objeto do presente contrato a locação, para fins não residenciais, de uma casa de madeira com área útil de 83,77m², situada no terreno urbano com área superficial de 570,00m² localizado na Av. Vinte e Cinco de Julho, nº 496, Centro, neste Município, registrado no RI da Comarca de Garibaldi sob a matrícula nº 20.427.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente à instalação do Posto da Unidade da Brigada Militar de Coronel Pilar, devendo ser utilizado apenas para apoio e execução de atividades-fim da Polícia Militar (CF, art. 144; CE, arts. 129 a 132 e Regimento Interno da Brigada Militar), vedada qualquer destinação diversa.

CLÁUSULA SEGUNDA. Valor, Forma de Pagamento e Reajuste. O valor mensal para os doze meses de locação é de **R\$ 580,00** (quinhentos e oitenta reais), cujo pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao locador.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão. O prazo de vigência da presente locação é de 1 (um) ano, iniciando-se em 02 de junho de 2016, findando em 01 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por prazo igual ou inferior ao ora contratado caso haja interesse e conveniência da Administração.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de prorrogação da locação o aluguel será reajustado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV acumulado no período de vigência, sendo a partir de então reajustado anualmente, caso mantida a locação por maior período.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se a abrigar atividade de Segurança Pública.

TD
[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Terceiro. O Locatário reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

Parágrafo Quarto. Ao término da locação o imóvel deverá ser restituído no estado de conservação em que se encontrava na época da ocupação, conforme termo de vistoria anexo ao presente contrato, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA. *Dos Direitos e Deveres.* As partes se submetem às disposições da Lei Federal nº 8.245/91 quanto aos direitos e deveres decorrentes da presente locação, observando ainda o disposto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA. *Das Obrigações Contratuais.* Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

Parágrafo Primeiro. Os encargos relativos ao fornecimento de água e luz, quanto ao objeto locado, bem como os tributos incidentes, serão de **responsabilidade exclusiva do Locador**.

Parágrafo Segundo. A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

Parágrafo Terceiro. Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Locatário direito a qualquer indenização.

Parágrafo Quarto. O Locatário obriga-se a manter o imóvel em condições de uso e habitabilidade, na forma como lhe fora entregue pelo Locador.

Parágrafo Quinto. Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador, que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA. *Da Dotação Orçamentária.* Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do Contratante na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 02 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Ativ 2205 – Manut Posto Brigada Militar
3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis (263)

CLÁUSULA SÉTIMA. *Das Disposições Finais.* A comunicação entre as partes será escrita quando necessário, nos termos da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo Único. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


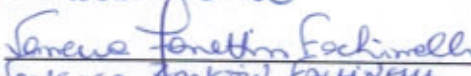
Coronel Pilar/RS, 02 de junho de 2016.

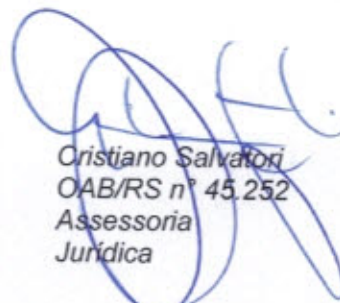

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal
Locatário


TIAGO DELAI
Locador

Testemunhas:

Visto.

- 
Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 003.252.550-20
- 
Nome: JANESSA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 822.298.210-94


Cristiano Salvador
OAB/RS nº 45.252
Assessoria
Jurídica